

PARECER JURÍDICO

Eu, **THAMARES DIAS DE FREITAS**, Assessora Jurídica, em atenção à impugnação apresentada pela empresa; **A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.532.358/0001-44** em relação ao Pregão Eletrônico nº 008-2024, que objetifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulâncias, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta apresentar as considerações legais pertinentes ao caso.

Prefacialmente, cumpre anotar, que a presente impugnação é tempestiva, senão vejamos o que traz o bojo do caderno editalício:

“15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgadoem sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”.

No que tange à matéria específica da impugnação apresentada, ressalto que a análise das razões apresentadas será pautada estritamente nos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a conformidade e legalidade do processo licitatório em questão.

Foi requerido pela empresa a impugnação do edital referente ao pregão eletrônico nº 008/2024, para aumentar o prazo de atendimento das ambulâncias de 36 (trinta e seis) para 72 (setenta e duas) horas, e que seja incluída a exigência decomprovação de registro da licitante no CRM – Conselho Regional de Medicina e CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–, e posteriormente pudesse ser republicado o edital, reabrindo-se o prazo.

DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEICULOS

No que concerne ao prazo de entrega das ambulâncias, decido por manter o prazo de 36 (trinta e seis) horas descrito no edital, tendo em vista o caráter de urgência do serviço solicitado, e considerando ser uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CNES

No que tange a exigência do cadastro no CNES, é necessário verificar o teor da portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015 que dispõe:

Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), (Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015).

Desse modo, constata-se que o cadastro no CNES é um importante mecanismo de controle de dados e das atividades que podem ser realizadas nos estabelecimentos públicos ou privados que prestam serviços de saúde.

Fica evidente que, em razão da complexidade, os estabelecimentos que realizam prestação de serviços de saúde devem possuir o CNES, sendo inclusive exigidos para Unidades Móveis, pois são consideradas como estabelecimento de saúde conforme o próprio conceito da Portaria 288 de 12 de março de 2018 do MS.

Art. 2º Para fins desta Portaria são utilizados os seguintes conceitos:

III - Unidade Móvel de Atendimento Pré-Hospitalar: estabelecimento de saúde composto por equipe especializada e veículo (s) destinado(s) ao Atendimento Pré Hospitalar Móvel.

Diante o exposto, acolhemos o item impugnado para constar no edital a exigência de cadastro da Unidade Móvel no CNES, de acordo com a legislação de regência.

DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA)

Tendo em vista o que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.671/2003, que regulamenta o transporte de pacientes, e exerce o poder fiscalizatório em relação aos veículos, uma vez que discrimina especificações técnicas de todos os tipos de ambulâncias.



Entendo por não acolher a exigência de cadastro no CRM, tendo em vista ser ambulância suporte básico, conforme dispõe a Portaria GM/MS 2048/2002, onde o acompanhamento será feito com profissionais a cargo da contratante, assim, não há necessidade de solicitar da contratada registro no CRM.

Assim, após minuciosa análise, **opino**, pela suspensão do presente edital, para retificação do mesmo, e sua consequente republicação em momento oportuno.

Irupi/ES, 26 de Julho de 2024.

THAMARES DIAS DE FREITAS
ASSESSORA JURÍDICA

